



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

MinC/Protocolo Central
SAD nº 38491/2010
Em 06/09/2010
João Luiz Silva Ferreira

Santos, 25 de agosto de 2010.

Of. nº 4799/10-SR.
Ref. Req. nº 2777/10.

Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Municipal de Santos, em sessão realizada no dia 23 do mês fluente, aprovou requerimento de autoria do Vereador Senhor Braz Antunes Mattos, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário de Ação Social e Cidadania que seja dada ampla publicidade, por meio do Diário Oficial do Município, da consulta pública do Ministério da Cultura a respeito da legislação de direitos autorais, tendo em vista especialmente a ação do ECAD, na cobrança referente a eventos beneficentes.

O Vereador encaminha a Vossa Excelência a reivindicação de entidades santistas que solicitam isenção do pagamento de direitos autorais quando de eventos exclusivamente beneficentes.

Permita-me anexar ao presente cópia da justificativa do autor. À oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Marcus de Rosís
MARCUS DE ROSIS.
Presidente.



Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA,
Digníssimo Ministro de Estado da Cultura.
BRASÍLIA/DF.
ec.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras:

Eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, que possuem imunidade tributária, que estão amparadas até constitucionalmente, devem pagar direitos autorais? É justo que o Estado, os municípios e até a União abram mão de seus impostos, mas o mesmo não ocorra quando se trata do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ?

Dirigentes de entidades benemerentes santistas estão colocando em questão exatamente a cobrança por parte do ECAD, que exige pagamento, por exemplo, por músicas executadas durante festas juninas. Festas que, acentue-se, não visam lucro algum, mas somente a aplicação de todo o dinheiro obtido em obras assistenciais.

Diga-se ainda que estas entidades na realidade prestam um serviço que o Estado não consegue cumprir a contento.

Lógico e correto seria que tais eventos fossem isentos da cobrança.

A jurista Felícia Ayako Harada, do Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão e do Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos, em artigo publicado por revista especializada em Direito, relaciona diversas decisões judiciais que consideraram indevida a cobrança por parte do ECAD, por ausência de finalidade lucrativa ou proveito econômico.

A questão logicamente envolve o universo do Direito mas, ao mesmo tempo, invade a área social. Independente da interminável discussão sobre os bons propósitos e os métodos da arrecadação do ECAD, temos aqui uma situação peculiar. É legal e é moral exigir pagamento por parte de entidades comprovadamente beneficentes?

Na verdade, a legislação em vigor – Lei 9.610/98- diz que toda execução pública em locais de frequência coletiva deve ser precedida de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

autorização dos autores ou titulares dos direitos autorais.

A fiscalização deste dispositivo é feita exatamente pelo ECAD.

É óbvio que não podem ser ignorados os direitos dos autores das obras, tanto musicais quanto literárias, teatrais e cinematográficas. Acontece porém que o Ministério da Cultura prepara neste momento uma ampla mudança na legislação sobre direitos autorais, o que torna a ocasião ideal para que a questão das entidades benemerentes seja devidamente debatida.

Uma consulta pública está acontecendo, no *site* do Ministério (www.cultura.gov.br), para que qualquer pessoa possa se manifestar a respeito das alterações na lei. Por esta razão, faço aqui um apelo para que todas as entidades beneficentes interessadas na questão dos direitos autorais e do problema da cobrança pelo ECAD acessem o *site* e se manifestem, demonstrando o quanto é injusta a cobrança.

(a) BRAZ ANTUNES MATTOS.